



CARTA DE ESCLARECIMENTOS À SOCIEDADE:

Precisamos falar sobre Meio Ambiente!

Nos últimos tempos, a área ambiental vem ocupando grandes espaços nos jornais, rádios, TVs e, principalmente, nas mídias digitais. Infelizmente, em sua grande maioria, muito do que tem circulado são ataques aos servidores e à sua atuação, às entidades ambientalistas, organismos internacionais e até governos de países parceiros da pauta ambiental. Manifestações controversas e descontextualizadas acerca do futuro da política de meio ambiente e das instituições ambientais, *fake news*, etc. Essas “matérias” ou declarações vêm trazendo, além de indignação, muita insegurança a todos que atuam na área ambiental. Assim, mais do que nunca, é necessário falarmos sobre Meio Ambiente e sobre aqueles que, dentro da estrutura do Estado Brasileiro, têm a missão de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como expressa a nossa Constituição Cidadã de 1988. Por isso, pedimos a todos, que ouçam nossa voz, leiam e repercutam nossos argumentos. Nos últimos meses, elaboramos, em conjunto com outras entidades, alguns documentos alertando a sociedade sobre os riscos que o meio ambiente estava correndo, mas infelizmente situação desde então só piorou.¹

Inicialmente, é importante reafirmar que, como todos os **Servidores Públicos**, somente podemos fazer o que a Lei determina. Ao contrário do que vem sendo falado, não nos guiamos por “ideologias” e/ou “interesses político-partidários”. Governos e dirigentes nomeados através dos chamados “cargos de confiança” vêm e vão, mas a estrutura de serviços do Estado permanece. São os trabalhadores do setor público que mantêm funcionando os serviços básicos de saúde, educação, saneamento, segurança e, em nosso caso, a proteção e defesa do meio ambiente, mesmo com as alternâncias no poder.

Na área ambiental, trabalhamos na articulação, formulação e execução das políticas ambientais a cargo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em cuja estrutura se encontra o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e de suas autarquias, IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Todas as nossas atividades têm suas diretrizes e fundamentos legais definidos na legislação ambiental, sobretudo na Lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA)². Essa Lei define princípios, objetivos e instrumentos da Política, entre os quais o licenciamento ambiental, que está sob a responsabilidade do IBAMA, a criação de Unidades de Conservação (Parques, Reservas etc) de responsabilidade do ICMBio e também determina que o Poder Público mantenha a fiscalização permanente dos recursos ambientais e proteja áreas representativas dos ecossistemas.

O **licenciamento ambiental** de empreendimentos de atividades utilizadoras de recursos ambientais (como, por exemplo, a irrigação em grande escala praticada por grandes empreendimentos agrícolas) ou que possam poluir ou provocar degradação ambiental (como a mineração, geração de energia hidroelétrica etc.) em nível federal é competência do Ibama. É uma atividade que visa regular o uso de recursos ambientais que, pela Constituição, pertencem ao povo (“*o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo...*” CF)³. É um instrumento de grande importância para a sociedade na medida em que busca compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com o respeito ao meio ambiente. Nele são avaliados os impactos, riscos e alternativas de localização e de tecnologia a serem usadas em determinados empreendimentos ou atividades. É no licenciamento também que são definidas medidas de mitigação, de compensação a serem implementados com a finalidade de garantir a viabilidade do empreendimento ou atividade. Ou seja: **o licenciamento ambiental não é uma atividade burocrática, cartorial**. Pelo contrário, exige a contribuição de diferentes áreas de conhecimento (equipes

1 <http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Carta-Aberta-em-Defesa-do-Meio-Ambiente-06-SET-18-4.pdf>
<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Carta-Aberta-%C3%A0-Sociedade-Brasileira.pdf>
<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2018/10/Nota-Conjunta-Meio-Ambiente-25-Out-18.pdf>

2 Lei nº 6.938/1981.

3 Constituição Federal de 1988, art. 225.

multidisciplinares), inclusive dos saberes das comunidades locais (participação), além da autonomia de seus técnicos para avaliarem e se manifestarem acerca da viabilidade dos projetos propostos. Por essa razão, ele é exercido pelo Estado, através de servidores públicos habilitados e qualificados para isso. Para tanto, os servidores se valem de dados técnicos, pautados por estudos científicos robustos, alinhados com os mais recentes avanços da academia em termos nacionais e globais, não restando espaço para viés “ideológico” ou “alinhamento político” nas tomadas de decisão sobre suas atividades profissionais.

Por envolver tantos interesses, é normal que ocorram conflitos entre setores públicos e privados; entre diferentes atores que disputam determinados recursos; entre diferentes visões de desenvolvimento. São esses interesses inclusive, que explicam as constantes tentativas de desqualificar ou enfraquecer esse instrumento da PNMA e seus órgãos executores. Inúmeras tentativas estão em curso para alterar a legislação ligada ao licenciamento. “Agilidade”, “simplificação”, “ideologia”, “ativismo ambiental”, “burocracia” “problema”, “tratamento xiita”, são algumas das expressões usadas para justificar os ataques às ações do licenciamento. Nós, servidores da área ambiental, gostaríamos que futuros dirigentes e legisladores avaliassem essa questão agregando ao seu vocabulário, palavras como: **cautela, planejamento, zoneamento ambiental, condições de trabalho, recursos materiais e financeiros, capacitação, concursos públicos, ciência.**

Em relação à criação de áreas protegidas, deve-se esclarecer que essas não são criadas por “capricho” de “ativistas xiitas”. Pelo contrário, a criação de **Unidades de Conservação (UC’s)** atende a critérios técnicos e objetivam proteger nossas imensas riquezas naturais, viabilizar o desenvolvimento de pesquisas, proteger espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, proteger e recuperar recursos hídricos, auxiliar na regulação do clima regional e global, promover a manutenção de serviços ecossistêmicos fundamentais à produção, viabilizar a subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu modo de vida, sua cultura, sempre de acordo com o que dispõe a Lei.⁴

Em 2012, o então deputado federal, atual presidente eleito do Brasil, Jair Bolsonaro, foi multado por fiscais do Ibama por pescar na Estação Ecológica de Tamoios, no estado do Rio de Janeiro. Este fato, aliado a pressões (que sempre existiram por parte de determinados setores econômicos), vem provocando uma série de acusações e ameaças à área ambiental, como se a fiscalização desse órgão e não o autuado, fosse o responsável pelo delito. O presidente eleito e o futuro ministro do meio ambiente têm se referido aos órgãos ambientais como sendo uma “indústria de multas”. Da mesma forma, têm manifestado a intenção de “acabar com o ativismo ambiental” e de “rever” multas aplicadas por fiscais ambientais. Sobre essas questões, esclarecemos que UCs de Proteção Integral (caso das Estações Ecológicas - ESECs), dadas suas especificidades, mantêm inúmeras restrições às atividades humanas em seu interior. Esta categoria de Unidade de Conservação tem por objetivo a **preservação da natureza e a pesquisa científica. A pesca no interior de uma ESEC é crime previsto na Lei de Crimes Ambientais**⁵. Essa mesma Lei, regulamentada por um Decreto⁶, disciplina a atuação da **fiscalização ambiental** e coloca que tanto a pessoa que comete o ilícito quanto aquele que, tomando conhecimento do crime, nada fizer para impedi-lo está sujeito à punição. No caso de servidores públicos (neste caso, os fiscais do Ibama que lavraram o auto de infração), a não autuação teria nome: crime de prevaricação⁷. Não se tratou portanto de “ativismo ambiental” ou de questões “ideológicas” e sim de cumprimento da Lei. Quanto à revisão das sanções mencionadas pelo futuro ministro do meio ambiente, deve-se esclarecer que já existem instâncias administrativas e judiciais às quais se pode recorrer.

4 Lei nº 9.985/2000.

5 Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais (art. 34).

6 Decreto nº 6.514/2008.

7 Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), art. 319. Além disso, a Lei 8.112/1990 impõe deveres e proibições aos servidores públicos (arts. 116 e 117).



O futuro ministro do meio ambiente declarou também, em entrevista à Folha de São Paulo (09/12/2018)⁸, que “a discussão sobre o aquecimento global é inócua”, que “o Acordo de Paris não tem nada a ver” que “as ações contra o desmatamento são baseadas em achismos”, uma vez que os dados de desmatamento necessitariam ser “qualificados” e menciona o “viés ideológico” na utilização desses dados. De uma só tacada, o ministro desqualifica todos os cientistas que, no mundo, vêm estudando a questão do clima e subsidiando governos e fóruns internacionais em relação a essa questão e, no Brasil, todo o sistema de monitoramento existente, as Universidades, Institutos de Pesquisa, enfim todos os atores envolvidos na discussão das mudanças climáticas.

Os cenários previstos de mudanças climáticas apontam para graves crises em termos de produção de alimentos, fenômenos climáticos extremos (furacões, tempestades, nevascas, geadas, secas etc.), desertificação e escassez hídrica. A cada novo estudo realizado na área, mais evidências vêm à tona, não deixando dúvidas sobre como a atividade humana sobre a Terra afeta sua regulação natural, sobretudo nos sistemas climáticos. Nesse sentido, o Brasil assume um papel prioritário, já que nosso país abriga a maior floresta tropical do mundo, lar de uma biodiversidade sem precedentes e fundamental para a manutenção do clima planetário como o conhecemos. A substituição sem critérios da floresta por pastagens e monoculturas, por exemplo, interrompe uma série de processos naturais fundamentais para manutenção de recursos essenciais à sociedade e, em especial, à produção agrícola. Umidade, solos, microclima, biodiversidade e polinização são alguns desses recursos e podem ser afetados em diferentes escalas; locais, regionais e globais. Dito isso, desconsiderar as evidências apontadas pelos estudos científicos atuais configura uma imensa irresponsabilidade para com as gerações futuras, visto que a única forma de evitarmos danos mais graves no futuro é mudar nossos padrões de exploração da natureza no presente. Dizer que essa não é uma questão relevante é desconsiderar o que a imensa maioria dos cientistas tem observado em seus estudos e possivelmente podemos estar perdendo a última chance de garantir um futuro saudável em termos ambientais.

Nesse sentido, alertamos, mais uma vez à sociedade brasileira e mundial que não podemos compactuar com essas ideias até aqui defendidas pelos futuros governantes que colocam em risco o meio ambiente. As mudanças devem ser pensadas e discutidas por todos os setores da sociedade para melhorar a qualidade de vida da população e não para atender a interesses econômicos imediatistas.

#MARÉSociambiental
#NãoAoRetocessoSocioambiental
#MexeuComUm@MexeuComTod@s

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Diretoria Executiva da ASCEMA Nacional
Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Pecma.

8 <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2018/12/discussao-sobre-aquecimento-global-e-secundaria-diz-futuro-ministro-do-meio-ambiente.shtml>